



BOCAIÚVA DO SUL
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/06/2022

Setor de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1668 / 2022

DATA: 29/03/22 - 10:24
Requerente: 23-Secretaria de Saúde
CPF/CNPJ: 76.105.592/0001-78 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Carlos Alberto Ribeiro, 21
Complemento: Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul **Bairro** Centro
Cidade: -PR **CEP:** 83450-000
Telefone: 36753968 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 24-PEDIDO DE COMPRA

Pedido de Início de Processo Licitatório nº 49/2022.

Não foram vinculados arquivos

Zona: **Quadra:** **Data:** 29/03/2022 **Cadastro**

Sua senha é: 81224



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2022

Origem:

Data: 06/04/2022

Objeto: Abertura de chamamento público para contratação de empresa prestadora de serviços em saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 261.494,64 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro c

Justificativa: A presente solicitação se refere a abertura de chamamento público para contratação de empresa prestadora de serviços em saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. As funções contratadas terão como objetivo de ampliar a prestação de serviços para a população, considerando a inclusão de uma nova profissional nutricionista na Atenção Básica, acrescentando assim a capacidade de atendimentos a população, considerando o aumento da demanda que tivemos nos últimos meses, seja por conta de atendimentos diretos ou indiretos, visto que a mesma além de consultas normais, realiza trabalhos de campo como visitas domiciliares, responsabilidade técnica do Hospital Municipal Santa Julia e acompanhamento de pacientes internados, bem como a realização de processos para aquisição de fórmulas enterais e dispensação das mesmas, além da coordenação da pesagem do programa Auxilio Brasil.

A inclusão de um profissional assistente social tem como motivo a alta demanda de atendimentos que nossa secretaria realiza de fornecimento de medicamentos, exames, insumos hospitalares, oxigênio, etc. que necessitam de relatório social realizado por meio de visita deste profissional e um acompanhamento até o fim do tratamento, no entanto, como não temos essa função em nosso quadro de servidores, acabamos por solicitar ajuda dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, provocando assim sobrecarregamento de trabalho destes, além de ser um trabalho incompleto pelo não acompanhamento do caso, assim como atraso de nossos processos, que muitas vezes são judicializados pelos pacientes.

Por fim, a inserção de profissional biomédico será para suprir a necessidades da atenção básica e vigilância epidemiológica, pois o profissional tem também como função a atuação no trabalho de prevenção das doenças, realizando exames preventivos nas campanhas de saúde e conseqüentemente evitar que doenças se instalem na comunidade. A atuação deste profissional terá como objetivo ser integrada, permitindo realizar discussões de casos clínicos, atendimento compartilhado entre profissionais tanto na Unidade de Saúde e Epidemiologia como nas visitas domiciliares, permitindo a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplie e qualifique as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais, tendo como foco prioritário as ações de prevenção e promoção da saúde.

Lote	Ordem	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vlr Máx. Unit.	Vlr Máx. Total
1	1	15201	¡SERVIÇO!	Prestação de serviços de dois profissionais Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	12,00	11.228,03	134.736,36
1	2	15202	¡SERVIÇO!	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	12,00	4.987,45	59.849,40
1	3	15203	¡SERVIÇO!	Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	12,00	5.575,74	66.908,88

Prazo de Execução: 15

Prazo de vigência:

Condições de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Programatica	Dotação	Fonte

Gerson Antonio Agibert Cavassin

Fiscal de Contrato



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Emissor: Caio Morilo Santos de Oliveira



**Certifico a Existência de Dotação
e Saldo Orçamentário**
Marcos Nishida Aoki
Contador



**Certifico a Previsão de Saldo
Financeiro**
Davi Santos Viana
Secretário de Finanças



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Antonio Luiz Gusso**, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 49/2022, autorizo a instauração do processo licitatório.


Antonio Luiz Gusso
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

PARECER CONTÁBIL PARA INFORME DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO 100 2022
DATA: 30/03/2022
REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTOCOLO 1668/2022
NÚMERO DA REQUISIÇÃO S/N


CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE

VALOR R\$ 261.494,64

A Secretaria municipal de Saúde Solicita a de abertura de chamado público para contratação de empresa prestadora de serviços em saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contratação de uma nova profissional de nutricionista, biomedico e assistente social. As dotações orçamentárias disponíveis para realização da despesa são as seguintes:

Funcional	Elemento	Desdobra	Desp	Fonte	Saldo
11.006.10.122.0014.2022	3.3.90.34	01.00	488	00303	192.004,11
11.006.10.122.0014.2064	3.3.90.34	01.00	517	00303	12.104,50
11.006.10.301.0013.2020	3.3.90.34	01.00	547	00303	10.000,00

É o parecer.


MARCOS NISHIDA AOKI
 CONTADOR
 CRC-PR 044.783/O-0

a atuação no trabalho de prevenção das doenças, realizando exames preventivos nas campanhas de saúde e conseqüentemente evitar que doenças se instalem na comunidade. A atuação deste profissional terá como objetivo ser integrada, permitindo realizar discussões de casos clínicos, atendimento compartilhado entre profissionais tanto na Unidade de Saúde e Epidemiologia como nas visitas domiciliares, permitindo a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplie e qualifique as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais, tendo como foco prioritário as ações de prevenção e promoção da saúde.

3. AMOSTRAS

- a) Sem necessidade de amostras.

4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- a) Os serviços deverão ser prestados de maneira gradual mensalmente, assim como acordado entre a administração da secretaria de saúde e o contratado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- a) Prestar os serviços contratados e acordados impreterivelmente.
b) Realizar a reposição automática de funcionários que venham a faltar.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antonio Agibert Cavassin, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gerson Antonio Agibert Cavassin
Secretário Municipal de Saúde

Autorizado em: 06 / 04 / 2022



Mapa de Cotação

Elaborado por
Caio Morilo Santos de
Oliveira

Legenda

Maiores que % distorção
Menor valor
Valor excluído da análise

Data da Cotação: 09/04/2022 Forma de Análise: Valor Médio Utiliza Lote: Não Forma de Apuração: Item			ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI Fone: 41-9921-4537		KANTIKAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Fone: (41) 30238209		PCO SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI Fone:		SYSTEM SEG SERVICOS LTDA - ME Fone: 3056-0977		Fone:		Fone:		Valor Médio de Mercado	
Item	Qtd	Unidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total
Lote: 01																
15201 - Prestação de serviços de dois profissionais Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	12	Meses	10.759,52	129.114,24	11.800,00	141.600,00	11.290,20	135.482,40	11.062,40	132.748,80					11.228,0300	134.736,36
15202 - Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	12	Meses	4.945,83	59.349,96	0,00	0,00	4.980,20	59.762,40	5.036,32	60.435,84					4.987,4500	59.849,40
15203 - Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	12	Meses	5.504,75	66.057,00	0,00	0,00	5.601,26	67.215,12	5.621,20	67.454,40					5.575,7400	66.908,88
Total Lote 01			254.521,20		141.600,00		262.459,92		260.639,04						261.494,64	
Totais:			254.521,20		141.600,00		262.459,92		260.639,04						261.494,64	

600000

Orçamento

05/05/2022

Solicitação de cotação de serviços de locação de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bocaiuva do Sul.**ESTIMATIVA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO**

Item	Unid.	Especificação dos itens	Qtd. Profissionais	Valor mensal unitário	Valor mensal geral	Valor anual
1	Serviço	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	2	R\$ 5.379,76	R\$ 10.759,52	R\$ 129.114,24
2	Serviço	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1	R\$ 4.945,83	R\$ 4.945,83	R\$ 59.349,96
3	Serviço	Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1	R\$ 5.504,75	R\$ 5.504,75	R\$ 66.057,00
Valor Total Geral:					R\$ 254.521,20	

Favor preencher todos os campos, carimbar e assinar.

Empresa: ACR Administradora de Serviços**CNPJ: 35.010.113/0001-52**

ACR ADMINISTRADORA DE

Assinatura: SERVICOS

EIRELI:35010113000152

Contato: (41) 3406-3118

Assinado de forma digital por ACR

ADMINISTRADORA DE SERVICOS

EIRELI:35010113000152

Dados: 2022.05.05 17:10:56 -03'00'

000010

Orçamento

15/02/2022

Solicitação de cotação de serviços em saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bocaiuva do Sul.

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO

Item	Unid.	Especificação dos itens	Qtd. Profissionais	Valor mensal unitário	Valor mensal geral	Valor anual
1	Serviço	Serviço de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1	R\$ 5.900,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.800,00
Valor Total Geral:						70.800,00

Favor preencher todos os campos, carimbar e assinar.

Empresa: Kantikas Nutrição e Saúde Ltda

CNPJ: 95.401.527/0001-34

Assinatura: *ufkantikas*

Contato: 41-998253685

95.401.527/0001-34

KANTIKAS NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA

Rua: Maximo Anselmi, 174 -
Uberaba - CEP: 81.560-050

Curitiba - PR



000012

Proponente: PCO Soluções Ambientais.
Endereço: R. Florisvaldo Pereira dos Santos, 92, Tunas do Paraná.
Telefone: (41) 9.9556-6520
CNPJ: 28.126.352/0001-07

Vimos por meio deste, por intermédio do nosso representante legal o Sr. Adriano de Lima, portador do RG nº 5.521.664-9 e do CPF nº 873.792.959-34, em atendimento ao disposto no mencionado, apresentar a nossa proposta para os serviços da tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO

Item	Unid.	Especificação do Item	Qtde. Profissionais	Valor Mensal Unit.	Valor Mensal Geral	Valor Anual
1	Serv.	Prestação de serviços de nutricionista, carga horária de 40 hora semanais para a Atenção Básica.	2	R\$ 5.465,10	R\$ 11.290,20	R\$ 135.482,40
2	Serv.	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretária Municipal de Saúde.	1	R\$ 4.980,20	R\$ 4.980,20	R\$ 59.762,40
3	Serv.	Prestação de serviços de biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretária Municipal de Saúde.	1	R\$ 5.601,26	R\$ 5.601,26	R\$ 67.215,12
VALOR TOTAL: R\$ 262.459,92 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais de noventa e dois centavos).						

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tunas do Paraná, 06 de maio de 2022.

ADRIANO DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
873/792.959-34



SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 14.666.709/0001-35
systemseg@yahoo.com.br

PREFEITURA DE BOCAIUVA DO SUL
OBJETO: MÃO DE OBRA
ORÇAMENTO

PROCESSO EMERGÊNCIAL SYSTEM SEG LTDA-ME 14.666.709/0001-35 IE: 90715800-48 IM: 64517 Rua Vereador Antônio Romeu Simoni, 275 - Casa 1 Vila Amélia - Pinhais (41) 3056-0977 - systemseg@yahoo.com.br
Dados Bancários Itaú Ag: 3715 - Cc: 38420-6
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Previsão de Entrega: NÃO SE APLICA
Condições de Pagamento: NÃO SE APLICA

Apresentamos pelo presente PEDIDO DE ORÇAMENTO, as condições para o fornecimento do objeto, CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, nutricionista, assistente social e biomédico, de acordo com as condições, quantidade, e exigências estabelecidas pela Prefeitura de Bocaiuva do Sul, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10520 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 123/2066, Lei Complementar 147/2014 e pela legislação complementar.

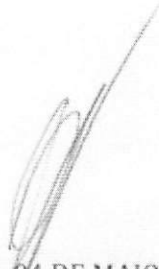
ESTIMATIVA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO

Item	Unid.	Especificação do Item	Qtde. Profissionais	Valor Mensal Unit.	Valor Mensal Geral	Valor Anual
1	Serv.	Prestação de serviços de nutricionista, carga horária de 40 hora semanais para a Atenção Básica.	2	R\$ 5.531,20	R\$ 11.062,40	R\$ 132.748,80
2	Serv.	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretária Municipal de Saúde.	1	R\$ 5.036,32	R\$ 5.036,32	R\$ 60.435,84
3	Serv.	Prestação de serviços de biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1	R\$ 5.621,20	R\$ 5.621,50	R\$ 67.458,00
TOTAL						R\$ 260.642,64

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 14.666.709/0001-35
VILA AMÉLIA/ PINHAIS -PR /CEP:83.330-210
(41) 3056-0977 OU (41) 99881-7798



SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 14.666.709/0001-35
systemseg@yahoo.com.br


Pinhais, 04 DE MAIO DE 2022.

JACIR JOSE MERLO / SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 640.640-10 / CPF: 940.232.129-20

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 14.666.709/0001-35
VILA AMÉLIA/ PINHAIS -PR /CEP:83.330-210
(41) 3056-0977 OU (41) 99881-7798

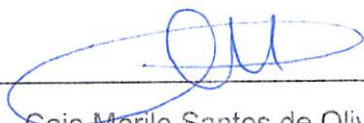
DECLARAÇÃO

Declaro que, o orçamento que consta no processo de solicitação de chamamento público Nº 49/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foram realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde pelo funcionário (a) Caio Morilo Santos de Oliveira.

Após análise das cotações, utilizando o critério de Média de Preços, estes foram os valores adquiridos via consulta a empresas do ramo.

Todos as cotações foram revisadas e os valores apresentados (unitário e total) estão corretos.

Bocaiúva do Sul, 06 de abril de 2022.



Caio Morilo Santos de Oliveira

Setor de Compras – Secretaria Municipal de Saúde



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que a partir do dia **01 DE JUNHO DE 2022**, o Edital que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br>, o Processo Administrativo para credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento estará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço de Nutricionista, Serviço de Assistente Social e Serviço de Biomédico), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

2. DO VALOR

2.1. O valor total estimado para realização dos serviços será de **R\$ 270.407,88 (duzentos e setenta mil quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, incluída nesta quantia todos os tributos e encargos das credenciadas.

2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 65, "d" e § 8 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sob pena de exclusão do credenciamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 pode ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Jurídicas pertencentes ou não ao município de Bocaiúva do Sul, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

4.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo Pessoas Jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Municipal durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- d) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- g) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios e empresas.

5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Para participar do credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Bocaiúva do Sul a partir do dia 01 de junho de 2022 das 09h às 11h.

NOME DO FORNECEDOR
CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022



5.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.

5.2. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.

5.3. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder o início do recebimento dos envelopes;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será reaberto os prazos para entrega da documentação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e/ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



000019

PREFEITURA DE
**BOCAIUVA
DO SUL**

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou municipal (Alvará), se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de Capacidade Operacional, comprovando que possui equipe suficiente para prestação do serviço, e que os profissionais serão contratados em regime CLT (consolidação das leis de trabalho), ou Contrato de Prestação de Serviços. (Anexo II)
- b) Declaração Unificada; (Anexo III)
- c) Se proponente já prestou serviços da mesma natureza ao Município, deverá apresentar atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento; ou se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;
- d) Modelo de apresentação de proposta; (Anexo IV)
- e) Cópia da Titulação do (s) Profissional (is) certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação de acordo com a função, emitida por Faculdade ou Universidade.

7.4. DOCUMENTOS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

7.6. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



8.2. Cada participante deverá **OBRIGATORIAMENTE** ofertar sua prestação de serviço de acordo com os itens descritos no Termo de Referência (ANEXO I), a não apresentação da proposta acarretará em inabilitação.

8.3. A oferta descrita no item 8.2 poderá englobar todos ou apenas alguns dos itens constantes do anexo I, desde que contemple a quantidade estabelecidas para o item.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através do endereço eletrônico dos participantes e também publicação no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

9.2. A abertura dos envelopes acontecerá no Setor de Compras e Licitações, localizado no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

9.3. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

9.4. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 7** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos;

9.5. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica.

9.6. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;

9.8. A lista dos credenciado será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, e encaminha no endereço eletrônico dos participantes.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Após o credenciamento a deliberação sobre a distribuição de demanda será realizada pela autoridade competente.

10.2. No caso de não ser possível a distribuição entre todos os credenciados a definição dos contratados dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em data e horário, que serão comunicados mediante convocação através do endereço eletrônico dos participantes e também publicação no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico:



<https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante

10.2. No sorteio participarão todos os que se credenciarem até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio.

10.3. Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar o sorteio dos credenciados no dia e local estabelecido.

10.4. A lista dos sorteados será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, e encaminha no endereço eletrônico dos participantes.

11. FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificados:

Funcional	Elemento	Desdobra	Desp	Fonte
11.006.10.122.0014.2022	3.3.90.34	01.00	488	00303
11.006.10.122.0014.2064	3.3.90.34	01.00	517	00303
11.006.10.301.0013.2020	3.3.90.34	01.00	547	00303

11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente;
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

12.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

12.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.



12.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

12.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

12.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ do participante do processo.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

13.4. As penalidades previstas no item 13.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;



- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao munícipe ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. FATOS SUPERRELEVANTES

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

14.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

14.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.



15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

15.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular, com atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** do Contrato, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

15.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no "item 15.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 15.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.7. A multa prevista no "item 15.4.b" será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da



adjudicação;

- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

15.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

15.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **15.4.c**.

15.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

15.11. A sanção prevista no item **15.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou



oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

15.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

15.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

18.2. Durante a vigência do Contrato, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

18.3. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a



contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

18.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

18.5. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiúva do Sul – PR.
- E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

19. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento.


ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 09 de maio de 2021.


ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



000029

PREFEITURA DE
**BOCAIUVA
DO SUL**

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. As funções contratadas terão como objetivo de ampliar a prestação de serviços para a população, considerando a inclusão de uma nova profissional Nutricionista na Atenção Básica, acrescentando assim a capacidade de atendimentos a população, considerando o aumento da demanda que tivemos nos últimos meses, seja por conta de atendimentos diretos ou indiretos, visto que a mesma além de consultas normais, realiza trabalhos de campo como visitas domiciliares, responsabilidade técnica do Hospital Municipal Santa Julia e acompanhamento de pacientes internados, bem como a realização de processos para aquisição de fórmulas enterais e dispensação das mesmas, além da coordenação da pesagem do programa Auxílio Brasil.

A inclusão de um profissional Assistente Social tem como motivo a alta demanda de atendimentos que nossa secretaria realiza de fornecimento de medicamentos, exames, insumos hospitalares, oxigênio, etc. que necessitam de relatório social realizado por meio de visita deste profissional e um acompanhamento até o fim do tratamento, no entanto, como não temos essa função em nosso quadro de servidores, acabamos por solicitar ajuda dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, provocando assim sobrecarregamento de trabalho destes, além de ser um trabalho incompleto pelo não acompanhamento do caso, assim como atraso de nossos processos, que muitas vezes são judicializados pelos pacientes.

Por fim, a inserção de profissional Biomédico será para suprir a necessidades da atenção básica e vigilância epidemiológica, pois o profissional tem também como função a atuação no trabalho de prevenção das doenças, realizando exames preventivos nas campanhas de saúde e consequentemente evitar que doenças se instalem na comunidade. A atuação deste profissional terá como objetivo ser integrada, permitindo realizar discussões de casos clínicos, atendimento compartilhado entre profissionais tanto na Unidade de Saúde e Epidemiologia como nas visitas domiciliares, permitindo a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplie e qualifique as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais, tendo como foco prioritário as ações de prevenção e promoção da saúde.



3. ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.676,01	R\$ 68.112,12
2	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.676,01	R\$ 68.112,12
3	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 4.812,47	R\$ 57.749,64
4	Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 6.369,50	R\$ 76.434,00

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.

4.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;

4.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;

4.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;

4.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

4.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6. PREÇO

O valor máximo é de R\$ 270.407,88 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos).



000031

PREFEITURA DE
**BOCAIUVA
DO SUL**

7. VALORES REFERÊNCIA DE MERCADO

Foram realizadas ao menos 6 (seis) pesquisas de preços diretamente com empresas com ramo de atividade compatível com o objeto dessa Chamada Publica, considerando todas as suas peculiaridades e particularidades.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 99/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

10.2. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

10.4. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

10.5. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

10.6. Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

10.7. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;



10.8. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.9. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

10.10. Obedecer à escala de serviços pré determinada;

10.11. Aos profissionais de saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

10.12. Aos profissionais de saúde: preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

10.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

10.14. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;

10.15. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

10.16. Aos profissionais de saúde: manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

10.17. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

10.18. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

10.20. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

10.21. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.22. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



000033

PREFEITURA DE

**BOCAIUVA
DO SUL**

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

Declaramos para fins do Chamamento Público nº _____ que a empresa _____, com CNPJ nº _____, situada à Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, que:

- I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.
- II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.
- III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
- V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
(Representante Legal)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)**

Ao
Município de Bocaiúva do Sul
Comissão Permanente de Licitações

Referente: edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº ____/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº ____/2022, instaurado pelo Município de Bocaiúva do Sul – PR, que:

- I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III. Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- IV. Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- V. Que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- VI. Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
 - a. E-mail: _____
 - b. Telefone: _____



VII. Dados Bancários

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

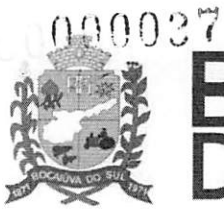
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: _____

CONTA CORRENTE N.º _____ - _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da licitante)

Ao
Município de Bocaiúva do Sul
Comissão Permanente de Licitações

Referente: edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº ____/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo _____, RG _____, CPF _____, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, em estrito cumprimento ao previsto no Edital.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº ____/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço de Nutricionista, Serviço de Assistente Social e Serviço de Biomédico).

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº ____/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:



Funcional	Elemento	Desdobra	Desp	Fonte
11.006.10.122.0014.2022	3.3.90.34	01.00	488	00303
11.006.10.122.0014.2064	3.3.90.34	01.00	517	00303
11.006.10.301.0013.2020	3.3.90.34	01.00	547	00303

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



- 6.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 6.5. Aos prestadores de serviço em saúde: estes deverão prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 6.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.8. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- 6.9. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 6.10. Aos prestadores de serviço em saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- 6.12. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 6.14. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 6.15. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 6.16. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.18. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.19. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 6.20. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.21. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 99/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

10.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

10.7. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

10.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do (s) produto/serviços(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

10.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 10.8., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da



000043

PREFEITURA DE

BOCAIUVA DO SUL

razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 11.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no "item 11.4.b" será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer



cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo



estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

11.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:



*Prefeitura Municipal de
Bocaiuva do Sul*

000047

PORTARIA Nº 114/2022

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com o Inciso 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação:

I – Presidente: **VIVIANE APARECIDA DE DEUS.**

II – Membros: **ELISANGELA KEPPE, ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO.**

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 036/2021 de 03 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta portaria tem validade de 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva do Sul, 01 de abril de 2022.


Antonio Luiz Gusso

Prefeito Municipal



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 124/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022

INTERESSADO: Departamento de Licitações

Assunto: Análise de procedimento (chamamento público) com vistas à aprovação do edital.

1. RELATÓRIO

Trata-se parecer jurídico relativo a aprovação do Edital de Chamada Pública nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços nos estabelecimentos de saúde, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço de Nutricionista, Serviço de Assistência Social e Serviço de Biomédico) a ser realizado a partir do dia 07 de junho de 2022, que se manterá aberta para futuros interessados no credenciamento, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos e de acordo com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

T.C.
S



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Inicialmente cumpre salientar, que as análises técnicas do presente procedimento licitatório não são de competência desta Procuradoria jurídica Municipal, sendo que apenas nos incumbe análise dos aspectos jurídicos.

2.1.1. Desta feita, esclarecemos que o Chamamento Público é um procedimento feito pela Administração Pública com vistas a contratação de particulares, que preencham os requisitos editalícios e anuam com os valores unilateralmente fixados pela Administração.

Nesse sentido esclarece Marçal Justen Filho sobre o credenciamento:

“Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excelência entre as contratações públicas, a solução serão credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excelência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40)”.

J. L.
B



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Como já apontado, o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e inclusive em relação a valor e pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, para credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina, conforme exposto por Joel de Menezes Niebuhr:

“Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”¹.

¹ Joel de Menezes Niebuhr – Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte.

of. h
Ⓞ



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Tal procedimento é adotado em conformidade com o disposto na Portaria nº1 de 2017 do Ministério da Saúde:

Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a **participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)**. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 1º)

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II)

Portanto, o credenciamento é cabível quando é inviável a competição entre os interessados, seja porque todos (que se habilitarem) serão contratados – devido à ampla demanda relativa às necessidades de saúde –, seja porque o valor ofertado – de tabela SUS – é

J. L.
B



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

idêntico para todos, ou seja, não há competição quanto aos valores ofertados.

Além disso, conforme normatizado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, **nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes** e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, **o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.**

Ou seja, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, o ente público, visando assegurar a cobertura assistencial à população, recorrerá às entidades com fins lucrativos.

Vale ressaltar ainda, que o credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que forem habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento

J. S.
d



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no regulamento.

Ademais, é imprescindível observar que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei 8666/93, quando seus valores estiverem compreendidos nos limites das duas modalidades de licitação: tomada de preços e concorrência. Considerando que os valores praticados nas ações complementares de saúde são elevados, teremos, por conseguinte a necessidade de celebração de contrato.

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares e de enfermagem por meio do credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

O entendimento do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é pela possibilidade do Credenciamento, sendo ele de pessoas físicas ou jurídicas para complementar o atendimento do SUS, como expressado através do Parecer nº192/20 de Protocolo nº 355157/19

“ [...] Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui outros precedentes vinculantes sobre a matéria, como o



000054

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Acórdão n° 1633/081 proferido nos autos de Consulta n° 408048/08, o Acórdão n° 1467/162- Tribunal Pleno, autos n° 1124148/14, que fixa premissas sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoas físicas e jurídicas) para atendimento dos usuários do Consórcio Municipal e a recente decisão consubstanciada no Acórdão n° 201/203- Tribunal Pleno, processo n° 137842/19, que possui similaridade com a temática aqui examinada.

Pode-se inferir, diante desse panorama jurisprudencial, que **Tribunal de Contas entende viável a utilização do credenciamento, desde que de maneira complementar para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde.** O procedimento, contudo, deve ser adotado apenas excepcionalmente, e não como regra, diante da previsão contida no art. 37, II, da Constituição Federal, devendo ser realizado concurso público para a admissão de servidores efetivos para o desempenho das funções públicas. [...]

Assim sendo, **no que diz respeito à contratação de pessoa jurídica na ausência de quadro funcional, não se questiona a possibilidade de apoio da iniciativa privada para um melhor atendimento da população,** desde que isso se dê de forma complementar como contribuição ao aprimoramento das ações públicas determinadas constitucionalmente, sob pena de configurar a terceirização de serviços públicos e burla a obrigatoriedade de concurso público. Feitas estas considerações, este Ministério Público de Contas opina pelas seguintes respostas aos quesitos aventados:

a) O uso do credenciamento para contratação de serviços médicos já foi objeto de decisão com efeito normativo, vinculando as decisões da Casa, razão pela qual, nesta parte, opina-se pelo não conhecimento da Consulta;

b) **É possível a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na ausência de quadro próprio de servidores, de forma excepcional, diante da previsão contida no art. 37, II, da Constituição Federal, e complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde, não se eximindo os gestores das responsabilidades por tal ausência;**

J. S.
Ⓞ



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

c e d) A contratação de pessoa jurídica, cujo sócio seja servidor, encontra óbice no art. 9º III da Lei 8666/93, sendo possível apenas excepcionalmente, conforme decisão com efeito normativo desta Casa;

e) A responsabilidade pelo controle qualitativo e quantitativo dos serviços prestados pelos médicos credenciados não pertencentes aos quadros públicos é da Administração Pública, devendo o Gestor adotar metodologia de controle de horário e efetiva fiscalização do serviço prestado, de forma a assegurar o cumprimento da carga horária contratada;

f) A modalidade de pregão eletrônico não é possível para a contratação de serviços médicos, por não serem configuradas como serviços comuns. É o parece.” (negritamos)

Ademais, a título de exemplo, aponta-se o adotado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES), *in verbis*:

“3 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1 – De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo suas diretrizes e mediante contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2 – O credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município deverá atender as especificações e as condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

3.3 – A prioridade do credenciamento será daquele prestador que mais atender ao interesse público e que ofertar ao SUS o maior número de especialidades e, em cada uma destas, a totalidade do elenco de procedimentos que a compõe.

3.4 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, atuais e futuros.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Ⓢ L



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Poderão participar do SUS/MG, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Aviso e na documentação do seu Anexo Único e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – Apresentar toda a documentação exigida pela Lei Federal 8.666/93 e Decreto 44.431/06, completa e regular.

6.2 – Ter a qualificação exigida pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde).

6.3 – Ser, de preferência, entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, segundo o parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal /1998”.

Isto é, o credenciamento já é utilizado por outros poderes. O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, no processo nº 122-02.00/05-8, da Prefeitura Municipal de Lajeado, assim decidiu:

“(…) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, ‘não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93’. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer nº57/95, por ser a figura do credenciamento ‘negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito’ **devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).**

DS



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

“E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório**. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por ‘inexigibilidade de licitação’ (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), somente na hipótese ‘em que se configure a inviabilidade de competição’**, devendo tal situação ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às exceções à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo” (negritamos).

O Tribunal de Contas da União (TCU) adotou o instituto do credenciamento para prestação de assistência médica aos seus próprios servidores, assim como sua utilização pela Previdência Social para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como “*a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade*”, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

B + C



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Inclusive, no acórdão TC-008.797/95-5, de relatoria do Ministro Homero Santos, o TCU determinou a inexigibilidade da licitação e a realização de processo público de contratação:

“1 – Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – **Fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; (grifo nosso)**

4 – Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 C



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

8 - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - Fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)" (negritamos).

Desta forma, consolidado pelo TCU o entendimento de que o instituto do credenciamento se dá "por inexigibilidade de licitação" (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93).

Em suma, para a contratação de serviços de saúde e de especialidades de prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde, tais como serviços técnicos de enfermagem, radiologia, enfermeiro, motorista, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, dentista, farmacêutico, fisioterapia e cozinheiro, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, torna-se desnecessário a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento pela ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Ainda, há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

2.1.2. Passa-se então a análise do edital de Chamamento Público nº 02/2022, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços nos estabelecimentos de Saúde.

No caso em análise, o procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, com valores oriundos da média de três orçamentos, além da pesquisa de mercado onde se levantou o valor da média salarial da categoria profissional, assim como da remuneração do quadro funcional de efetivos correspondente deste município, tendo sido fixado tais valores, preenchendo assim todos os requisitos legais.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Verifica-se também a justificativa da necessidade da abertura do credenciamento em questão, ante a necessidade de atender de forma complementar as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, ofertando serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde, sendo a presente contratação de empresa especializada, a fim de ampliar a prestação de serviços profissionais da área da saúde, com profissionais das áreas de Nutrição, Assistência Social e Biomédico, tornando-se indispensável ao funcionamento integral da rede municipal de saúde, considerando que os servidores que compõe o quadro atual não são suficientes para atender toda a demanda que tem aumentado substancialmente.

Diante do exposto, mostra-se necessário a realização do presente chamamento público, tendo o seu respectivo edital preenchido todas as exigências legais, cumprido sua finalidade, qual seja: da publicidade ao certame, identificação de seu objeto, propostas delimitadas, universo dos participantes, critérios para análise e avaliação dos proponentes estabelecidos, assim como dos atos para regular os termos processuais do certame.

Sendo assim, por todo o exposto, concluímos pela viabilidade do presente chamamento público, da análise da minuta do Edital, conclui-se que o mesmo encontra consonância com os ditames da Lei



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Federal nº 8.666/93, e entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, também a minuta do Contrato possui todas as cláusulas necessárias, de acordo com o artigo 55 da citada Lei, por isso, face ao que dispõe a legislação pertinente, ambos se encontram em perfeitas condições legais e textuais para o início dos demais atos licitatórios.

3. CONCLUSÃO

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta no sentido de **APROVAR** a minuta do Edital, bem como a minuta do contrato e demais documentos, por estarem ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria, logo, opinando-se pelo prosseguimento do chamamento público em seus ulteriores atos.

Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento, encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

[Handwritten signature]



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Bocaiúva do Sul, 18 de maio de 2022.

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN

OAB/PR 103.786

Assessora Jurídica Municipal

THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO

OAB/PR 57.102

Advogada do Município



AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

Emissão: 19/05/2022.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia **07 de junho de 2022**, das 09 às 11 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000065

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

CREDCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

Emissão: 19/05/2022.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia **07 de junho de 2022**, das 09 às 11 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico:
<https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:2E1E5997

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2022. Edição 2523

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, torna público para conhecimento que a abertura dos envelopes do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço de Nutricionista, Serviço de Assistente Social e Serviço de Biomédico), será realizado no dia 09 de junho de 2022 as 13:30 h no Setor de Compras e Licitações situado a Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21 – Centro - Bocaiúva do Sul Paraná, conforme item 9 do Edital, facultada a presença do interessado ou seu representante.

Bocaiuva do Sul, 08 de junho de 2022.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LTDA
 MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
 CNPJ 34.883.519/0001-87
 NIRE 41209143928

14177
 PÁGINA - 1 -

As abaixo identificadas e qualificadas:

ROBERTO SIMONI NETO, brasileiro, natural de Bandeirantes/PR nascido em 15/06/1991, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 074.123.609-57, portador da carteira de identidade RG nº 10.554.024-8 SSP-PR, nº da CNH/DETRAN/PR 05257303829, data da expedição da CNH 28/09/2017, vencimento da CNH 31/03/2021, residente e domiciliado na Rua Comendador Zake Sabbag 396 CEP 82.630-030, Atuba, Curitiba/PR, único sócio da sociedade empresária Ltda.; **MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA** com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Delegado Leopoldo Belczak, nº 500 Capão da Imbuia, CEP 82.800-220, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41209143928 em 16/09/2019, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 34.883.519/0001-87 resolvem assim alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Seu objeto social A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, UTI MÓVEL, SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CLAUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, o sócio RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
 CNPJ Nº 34.883.519/0001-87
 NIRE 41 2 0914392 8

O Sócio **ROBERTO SIMONI NETO**, brasileiro, natural de Bandeirantes/PR nascido em 15/06/1991, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 074.123.609-57, portador da carteira de identidade RG nº 10.554.024-8 SSP-PR, nº da CNH/DETRAN/PR 05257303829, data da expedição da CNH 28/09/2017, vencimento da CNH 31/03/2021, residente e domiciliado na Rua Comendador Zake Sabbag 396 Atuba, Curitiba/PR, CEP 82.630-030, único sócio da sociedade empresária limitada denominada MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Delegado Leopoldo Belczak, nº 500 Capão da Imbuia, CEP 82.800-220, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do PARANÁ, registrado em 16/09/2019, sob número 41 2 09143928, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 34.883.519/0001-87.

29

000068

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LTDA
MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 34.883.519/0001-87
NIRE 41209143928**

PÁGINA -2 -

CLAUSULA PRIMEIRA: MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA com sede à Rua Delegado Leopoldo Belczak, nº 500 Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82.800-220.

CLAUSULA SEGUNDA: Seu objeto social A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, UTI MÓVEL, SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá ficar unipessoal por no máximo 180 dias conforme inciso IV do art.1.033 do Código Civil.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócio e distribuída da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ROBERTO SIMONI NETO	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00


CLAUSULA QUINTA: sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **ROBERTO SIMONI NETO**, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).


ce
pe

PAGINA-3-

CLAUSULA DECIMA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, Parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O sócio poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Sócios declara sobre as penas da Lei, para fins de **ENQUADRAMENTO** que a referida empresa se enquadra nas condições de MICRO-EMPRESA nos termos da Lei complementar da Lei 123 do dia 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente contrato, em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 29 de maio de 2020.

Roberto Simoni Neto
Roberto Simoni Neto



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2020 14:46 SOB Nº 20202552179.
PROTOCOLO: 202552179 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002477297. NIRE: 41209143928.
MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

lg

lx



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.883.519/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2019
NOME EMPRESARIAL MEDPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DELEGADO LEOPOLDO BELCZAK	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****
CEP 82.800-220	BAIRRO/DISTRITO CAPAO DA IMBUIA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCOPAR@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3082-2626
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **09:22:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.507.295

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-060065/2020, a:

MEDPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA

R. DELEGADO LEOPOLDO BELCZAK - Nº: 000500 LJ01

IND. FISCAL: 26.010.028.000-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 01 849.484-5 CNPJ/CPF: 34.883.519/0001-87

Taxação: OUTROS SERV

Forma de Atuação: ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO, ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

⇒ Q.86.6.0-7/00-00 Atividades de apoio à gestão de saúde

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

⇒ Q.86.3.0-5/02-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

⇒ Q.86.3.0-5/01-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

⇒ Q.86.1.0-1/01-00 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

⇒ N.78.3.0-2/00-00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

⇒ N.78.2.0-5/00-00 Locação de mão-de-obra temporária

⇒ Q.86.2.1-6/02-00 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

⇒ Q.86.2.1-6/01-00 UTI móvel

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 22 DE JULHO DE 2020

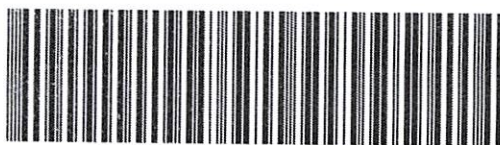
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



D1B.B38D.49B6.4781-8.BC4D.6E83.125B.8475-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 34.883.519/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:56 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **44B2.CDB2.A18D.6142**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000073

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026613397-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.883.519/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **24/08/2022** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

28

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.648.252

CNPJ: 34.883.519/0001-87

Nome: MEDPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:08 do dia 26/04/2022.

Código de autenticidade da certidão: 12D0A9A9BD0A4A580A485D257963C437F0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/07/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.883.519/0001-87

Razão Social: MEDPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: DEL LEOPOLDO BELCZAK / CAPAO DA IMBUIA / CURITIBA / PR / 82800-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060104281365311385

Informação obtida em 06/06/2022 09:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.883.519/0001-87
Certidão nº: 12904219/2022
Expedição: 26/04/2022, às 11:03:23
Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.883.519/0001-87, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

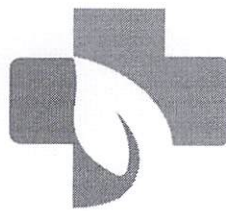
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a vertical stroke.

A small handwritten mark or signature in blue ink, possibly a stylized 'L' or similar character.

A small handwritten mark or signature in blue ink, possibly a stylized 'L' or similar character.



MedPlan

Serviços Médicos

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

Declaramos para fins do Chamamento Público nº 11/2021 que a Empresa **MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.883.519/0001-87, sediado à Rua Delegado Leopoldo Belzack, 500, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP 82.800-320 fone n. (41) 99949-2799, e-mail: medplanmedicos@gmail.com

- I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.
- II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.
- III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
- V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- VI. Por fim, declaramos que a prestação dos serviços ocorrerá mediante profissionais vinculados via contrato de prestação de serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

Roberto Simoni Neto

Sócio Administrador

CPF 074.123.609-57

Rua Delegado Leopoldo Belzack, 500

Capão da Imbuia

Curitiba-PR

CEP 82.800-320

**MedPlan**

Serviços Médicos

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao
Município de Bocaiúva do Sul
Comissão Permanente de Licitações

Referente: edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2022**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 03/2022, instaurado pelo Município de Bocaiuva do Sul – PR, que:

- I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III. Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- IV. Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- V. Que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) Roberto Simoni Portador (a) do RG sob nº 10.554.024-8 e CPF nº 074.123.609-57, cuja função/cargo é Sócio Administrador, responsável pela assinatura do Contrato.
- VI. Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
 - a. E-mail: medplanmedicos@gmail.com
 - b. Telefone: (41) 99949-2799

Curitiba, 06 de junho de 2022.

Roberto Simoni
Sócio Administrador
CPF 074.123.609-57



SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA DE MATINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ Nº. 76.017.466/0001-61, sediado à Rua Pastor Elias Abrahão, Nº 22 – Centro - Matinhos – PR, CEP 83.260-000, neste ato representada por meio do Secretário Municipal da saúde, Paulo Henrique de Oliveira Ferreira, nomeado pelo Decreto Nº. 001/2021, atesta, a pedido, para os devidos fins, a quem possa interessar que a empresa **MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 34.883.519/0001-87, com sede na Rua Del. Leopoldo Belzack, 500, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP 82.800-320, representada por Roberto Simoni Neto, empresário, portador do RG Nº. 10.554.024-8 SESP/PR, e CPF/MF Nº. 074.123.609-57, presta serviços de Contratação de profissionais para prestação de serviços médicos – Instrumentos Nº. 125/2021 e 019/2022, na área da Saúde para atendimento das necessidades do Município de Matinhos, desde 14 de janeiro de 2022, e ainda em vigente prestação, nos seguintes quantitativos:

MÉDICO CLÍNICO GERAL, 12H/DIA – 02 PLANTONISTAS 12 H PARA O AMBULATÓRIO UPA, 01 PLANTONISTA 12 H PARA O AMBULATÓRIO DE SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS, E 01 PLANTONISTA 12 H PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL NAVEGANTES, perfazendo um total de **800 (oitocentas) horas, no instrumento contratual Nº. 019/2022.**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 12H/DIA - 04 PROFISSIONAIS PARA O AMBULATÓRIO DA UPA, 02 PROFISSIONAIS PARA O SETOR DE EMERGÊNCIA DA UPA, 02 PROFISSIONAIS PARA O AMBULATÓRIO DE SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS, E 02 PROFISSIONAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL NAVEGANTES, perfazendo um total de **1.400 (hum mil e quatrocentas) horas, no instrumento contratual Nº. 019/2022.**

MÉDICO EMERGENCISTA, 12 H/DIA - 01 PLANTONISTA EMERGENCISTA 12 H, PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA UPA, perfazendo um total de **300 (trezentas) horas, no instrumento contratual Nº. 125/2021.**

MÉDICO EMERGENCISTA, 12H/NOITE - 02 PLANTONISTAS PARA AMBULATÓRIO DA UPA, 01 PLANTONISTA PARA O SETOR DE EMERGÊNCIA DA UPA, 01 PLANTONISTA PARA O AMBULATÓRIO DE SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS, E 01 PLANTONISTA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL NAVEGANTES, perfazendo um total de **800 (oitocentas) horas, no instrumento contratual Nº. 125/2021.**

ENFERMEIRO, 12H/NOITE - 02 PLANTONISTAS PARA AMBULATÓRIO DA UPA, 01 PLANTONISTA PARA O SETOR DE EMERGÊNCIA DA UPA, 01 PLANTONISTA PARA O AMBULATÓRIO DE SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS, E 01 PLANTONISTA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL NAVEGANTES, perfazendo um total de **1.000 (mil horas), no instrumento contratual Nº. 125/2021.**

Assim sendo, atestamos que os serviços são desenvolvidos com habilidade, competência e capacidade técnica compatíveis com os resultados satisfatórios.

Matinhos, 14 de fevereiro de 2022.

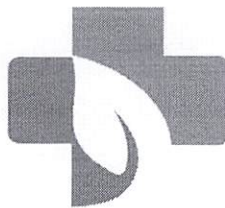
PAULO HENRIQUE DE
OLIVEIRA FERREIRA

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2022.02.15 16:31:55 -03'00'

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde da Prefeitura de Matinhos
Decreto Nº. 001/2021

1/1

49



000380

MedPlan

Serviços Médicos

**ANEXO IV
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO 03/2022**

MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.883.519/0001-87, sediado à Rua Delegado Leopoldo Belzack, 500, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP 82.800-320 fone n. (41) 99949-2799, e-mail: medplanmedicos@gmail.com, vem, por intermédio de seu sócio administrador, informar que possui interesse em todos os itens/lotes elencados no Chamamento Público 03/2022, a saber:

3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.676,01	R\$ 68.112,12
2	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.676,01	R\$ 68.112,12
3	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 4.812,47	R\$ 57.749,64
4	Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 6.369,50	R\$ 76.434,00

Valor Total: R\$ 212.658,24 (duzentos e doze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

- a) Os serviços serão remunerados de acordo com os valores descritos acima:
- b) O valor pago mensalmente pelos serviços prestados pelas Contratadas compreende todos os custos da execução dos serviços, inclusive os referentes a seguro, eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida às Contratadas além dos valores estipulados.

Afirmamos, também, quanto a concordância com todos os demais itens e exigências do Edital.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

Roberto Simoni
Sócio Administrador
CPF 074.123.609-57

Rua Delegado Leopoldo Belzack, 500
Capão da Imbuia
Curitiba-PR
CEP 82.800-320

29

20



MedPlan

Serviços Médicos

ANEXO IV

000081

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº 11/2021 junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que **MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.883.519/0001-87, sediado à Rua Delegado Leopoldo Belzack, 500, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP 82.800-320 fone n. (41) 99949-2799, e-mail: medplanmedicos@gmail.com até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Roberto Simoni Neto
Sócio Administrador
CPF 074.123.609-57

Rua Delegado Leopoldo Belzack, 500
Capão da Imbuia
Curitiba-PR
CEP 82.800-320

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

MEDPLAN SERVICOS MEDICOS

CNPJ.34.883.519/0001-87

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 02/06/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 06 de junho de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.06.06
13:56:14 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 4B0EDAB8 ***



MedPlan
Serviços Médicos

Remetente: MedPlan Serviços Médicos Ltda
Endereço: Rua Delegado Leopoldo Belczak, 500
Capão da Imbuia
Curitiba - PR
CEP 82.800-320

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CNPJ: 76.105.592/0001-78

PROCESSO: Nº: 3510 / 2022

DATA 07/06/2022

ASSUNTO: PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA

REQUERENTE: MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DESTINO: Departamento de Licitações

SUMULA: CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INTERESSADOS MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 34.883.519/0001-87

ENDEREÇO: Rua Delegado Leopoldo Belczak, 500, Capão da Imbuia,
Curitiba - PR

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TELEFONE PARA CONTATO: (41) 99949-2799

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO: medplanmedicos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3510 / 2022

DATA: 07/06/22 - 9:02
Requerente: 3575-MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 34.883.519/0001-87 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: , 1
Complemento: **Bairro**
Cidade: -PR **CEP:**
Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 77-PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA

CREENCIAMENTO Nº 03/2022

Não foram vinculados arquivos

Zona: **Quadra:** **Data:** 07/06/2022 **Cadastro**

Sua senha é: 59228

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ/MF N.º 22.490.004/0001-38
NIRE: 416.0019403-9

18036

ANA CLAUDIA IEDOWSKI, brasileira, advogada, solteira, natural de Curitiba – PR, nascida em 20/07/1983, portadora do RG n.º 7.808.326-3 SSP-PR, inscrita no CPF/MF n.º 035.730.599-02, residente e domiciliada a Rua Cascavel, n.º 150, Casa 15, Boqueirão, CEP: 81.670-180, Curitiba – Paraná.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira sob o nome de **VCI CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Avenida São Pedro, n.º 80, Centro, CEP: 83.560-000, Itaperuçu – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.490.004/0001-38, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 416.0019403-9 em 24/04/2015, resolve alterar o contrato social e demais alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE: O endereço da EIRELI que é na Avenida São Pedro, n.º 80, Centro, CEP: 83.560-000, Itaperuçu – Paraná, fica alterado a partir desta data para Avenida Brasília, n.º 6759, Sala 01, Cond. Centro Comercial Avenida Brasília, Novo Mundo, CEP: 81.020-010, Curitiba - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ/MF n.º 22.490.004/0001-38
NIRE: 416.0019403-9

ANA CLAUDIA IEDOWSKI, brasileira, advogada, solteira, natural de Curitiba – PR, nascida em 20/07/1983, portadora do RG n.º 7.808.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 035.730.599-02, residente e domiciliada a Rua Cascavel, n.º 150, Casa 15, Boqueirão, CEP: 81.670-180, Curitiba – Paraná.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira sob o nome de **VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, com sede na Avenida Brasília, n.º 6759, Sala 01, Cond. Centro Comercial Avenida

Ca. J.L.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ/MF N.º 22.490.004/0001-38
NIRE: 416.0019403-9

Brasília, Novo Mundo, CEP: 81.020-010, Curitiba - Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.490.004/0001-38, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 416.0019403-9 em 24/04/2015, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A EIRELI girará sob o nome empresarial de **VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI** e terá sede e domicílio Avenida Brasília, n.º 6759, Sala 01, Cond. Centro Comercial Avenida Brasília, Novo Mundo, CEP: 81.020-010, Curitiba - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo empresário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO: A EIRELI tem por objeto a exploração do ramo de: atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências; atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e atividades de apoio á gestão da saúde, atividades de clínica médica, consultório e ambulatório.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EIRELI: A EIRELI iniciará suas atividades em 07/04/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL: O capital é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 450.000 (Quatrocentos e Cinquenta Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma subscritas e integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, pela empresária:

EMPRESÁRIA	%	QUOTAS	VALOR
ANA CLAUDIA IEDOWSKI	100%	450.000	R\$ 450.000,00
TOTAL	100%	450.000	R\$ 450.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da EIRELI cabe ao seu titular ANA

44.

4e

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ/MF N°. 22.490.004/0001-38
NIRE: 416.0019403-9**

CLAUDIA IEDOWSKI, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§1º-Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRO – LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a dar-se-á da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ/MF N°. 22.490.004/0001-38
NIRE: 416.0019403-9**

exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENQUADRAMENTO: A sócia declara que a empresa enquadra-se na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, lavra e assina, a presente alteração, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – PR, 24 de Agosto de 2021.

ANA CLAUDIA IEDOWSKI





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VCI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03573059902	ANA CLAUDIA IEDOWSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2021 14:36 SOB Nº 20215670841.
PROTOCOLO: 215670841 DE 25/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106428045. CNPJ DA SEDE: 22490004000138.
NIRE: 41600194039. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2021.
VCI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.490.004/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2015
NOME EMPRESARIAL VCI SERVICOS MEDICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VCI CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV BRASILIA	NÚMERO 6759	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 01 COND AVENIDA BRASILIA CENBLOCO AV BRASILIA CENTRO C
CEP 81.020-010	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IEDOWSKI_ADV@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (41) 9891-0041	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **16:00:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ Nº 1.591.239

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-136181/2021, a:

VCI CONSULTORIA EIRELI - ME

AV. BRASÍLIA - Nº: 006759 SALA 01 01º ANDAR

IND. FISCAL: 81.146.023.046-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 03 719.796-3

CNPJ/CPF: 22.490.004/0001-38

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

→ Q.86.6.0-7/00-00 Atividades de apoio à gestão de saúde

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

→ Q.86.1.0-1/02-00 **Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**

→ Q.86.3.0-5/02-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

Expedido Eletronicamente



FEEF.DACA.9BE6.4531-0.A6F6.3A8B.815C.6715-0

1 de 1

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: VCI SERVICOS MEDICOS EIRELI ✓
CNPJ: 22.490.004/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:55 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022. ✓

Código de controle da certidão: **8B28.5FCF.250F.B6CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000093

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026613747-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.490.004/0001-38 ✓

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2022 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.648.270

CNPJ: 22.490.004/0001-38

Nome: VCI CONSULTORIA EIRELI - ME ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:12 do dia 26/04/2022.

Código de autenticidade da certidão: C971BC505CF74AD15AD2BC14AF054E04B8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

✓
Válida até 25/07/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.490.004/0001-38

Razão Social: VCI SERVICOS MEDICOS EIRELI

Endereço: AVENIDA SAO PEDRO 80 / CENTRO / ITAPERUCU / PR / 83560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2022 a 23/06/2022 ✓

Certificação Número: 2022052502192887899534

Informação obtida em 06/06/2022 15:59:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VCI SERVICOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.490.004/0001-38

Certidão nº: 12910165/2022

Expedição: 26/04/2022, às 11:23:42

Validade: 23/10/2022 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VCI SERVICOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.490.004/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

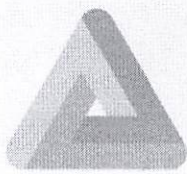
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2021

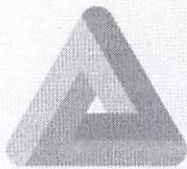
Declaramos para fins do Chamamento Público nº **03/2022** que a empresa **VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, com CNPJ nº 22.490.004/0001-38, situada à Av. Brasília, 6759, Sala 01, Novo Mundo, Curitiba-PR, CEP 81020-010, Nº 6759, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba - PR, que:

- I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.
- II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.
- III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
- V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 02 de junho de 2.022.

Ana Claudia Iedowski
Sócia Administradora
VCI Serviços Médicos



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de Bocaiúva do Sul

Comissão Permanente de Licitações

Referente: edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2022**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 03/2022, instaurado pelo Município de Bocaiuva do Sul – PR, que:

- I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III. Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- IV. Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).



V. Que o (a) responsável legal da empresa é a senhora Ana Claudia Iedowski, Portadora do RG sob nº 78083263 SSP/PR e CPF nº 035. 730.599-02, cuja função/cargo é Sócia Gerente/Administradora, responsável pela assinatura do Contrato.

VI. Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

- a. E-mail: vciservicosmedicos@gmail.com
- b. Telefone: (41)

Curitiba, 02 de junho de 2.022.

Ana Claudia Iedowski
Sócia Administradora
VCI Serviços Médicos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - HOSPITAL SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 96.704.333/0010-61, com sede na Rua Nívio Castellano, n. 1271, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Vermelha – Rio Grande do Sul, ATESTA, para os devidos fins e a pedido da parte interessada, a quem possa interessar que a empresa **VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38, com sede na Avenida São Pedro, n. 80, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000, prestou serviços na área da saúde mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, cujo objeto tinha por finalidade a prestação de serviços médicos de 744 (setecentas e quarenta e quatro) horas/mês de plantões clínicos de urgência e emergência junto ao Hospital São Paulo, com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana pelo prazo de 06 (seis) meses.

Atestamos que os serviços foram desenvolvidos com habilidade, competência e capacidade técnica satisfatória em estrito cumprimento às obrigações contratuais e demais solicitações e condições estabelecidas no Instrumento contratual.

Lagoa Vermelha/RS, 15 de outubro de 2021.


Fundação Araucária
Ademir Perheto
Superintendente



Eduardo Geronimo Alves de Moraes
Escritor



Faint, illegible text or markings in the upper right quadrant of the page.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA


Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Zoilo Meira Simões, nº 410, Centro, nesta cidade de Figueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, atesta para os devidos fins e a pedido da parte interessada, a quem possa interessar que a empresa **VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.490.004/0001-38, com sede à Avenida São Pedro, 80, Centro, Itaperuçu – PR, CEP 83.560-000, presta serviços na área de saúde – **SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DIURNO – UNIDADE REFERÊNCIA COVID 19** – Hospital de Campanha e/ou Hospital Municipal, Contrato SEQ nº. 2020170 PMF - ID nº. 170/2020-PMF, cujo objeto refere-se à contratação de profissionais médicos para atendimento das necessidades do Município de Figueira, desde 24 de julho de 2020 até o presente período, no quantitativo médio mensal estimado em 30 (trinta) plantões).

Atestamos que os serviços são desenvolvidos com habilidade, competência e capacidade técnica compatíveis com os resultados esperados quando da contratação.

Figueira, 25 de agosto de 2021.

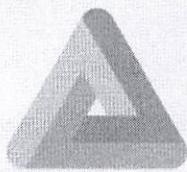

JOARES RODRIGUES DE PROENÇA
PRESIDENTE DA CPL
Município de Figueira Pr
78.063/732/0001-18




Glicia Araujo Ferreira
Escritor



EM BRANCO



ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 22.490.004/0001-38, vem, diante da Ilustríssima Comissão, apresentar seu interesse para todos os lotes relativos ao Credenciamento 03/2022.

São os lotes:

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.676,01	R\$ 68.112,12
2	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.676,01	R\$ 68.112,12
3	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 4.812,47	R\$ 57.749,64
4	Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 6.369,50	R\$ 76.434,00

Informa ainda a proponente quanto á concordância aos termos gerais do instrumento convocatório.

Curitiba, 02 de junho de 2.022.

Ana Claudia Iedowski
Sócia Administradora
VCI Serviços Médicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3512 / 2022

DATA: 07/06/22 - 9:05
Requerente: 3574-VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI
CPF/CNPJ: 22.490.004/0001-38 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: , 1
Complemento: **Bairro**
Cidade: -PR **CEP:**
Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 77-PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA

Chamara Pública 03/2022

Não foram vinculados arquivos

Zona: **Quadra:** **Data:** 07/06/2022 **Cadastro**

Sua senha é: 66184

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
 KARINA BAVARO ALVES
 FERNANDA GALLASSINI
 VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

VCI SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ.22.490.004/0001-38

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 07/03/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de março de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
 Escrevente Juramentada

Digitally signed
 by JOSÉ BORGES
 DA CRUZ
 FILHO:31628532
 904
 Date:
 2022.03.09
 15:35:26 BRT

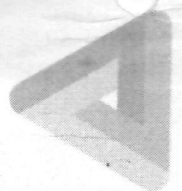
1º
 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: FERNANDA
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (RS 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código CE0B48E8 ***

[Assinatura manuscrita]
 10

000105

 VCI
Serviços
Médicos

HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 22.490.004/0001-38

E-MAIL: vciservicosmedicos@gmail.com

Avenida Brasília, n. 6759, sala 01 – Novo Mundo
CEP 81.020-010
Curitiba – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CNPJ: 76.105.592/0001-78

PROCESSO: Nº: 3512 / 2022

DATA 07/06/2022

ASSUNTO: PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA

REQUERENTE: VCI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

DESTINO: Departamento de Licitações

SUMULA: Chamara Publica 03/2022



ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 13.729.206/0001-07

NIRE: 41209236985

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha 01 de 06

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO de Sociedade Empresária Limitada, os abaixo assinados:

- a) **ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação de bens, natural de Curitiba/PR, nascido em 13.04.1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Aristides Athayde, no. 779, Jardim Social, CEP: 82.520-050, Curitiba - Paraná, portador da Cédula de Identidade RG no. 6.133.045-3 SESP/PR e CPF/MF no. 024.117.779-06.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o no. 13.729.206/0001-07, com sua sede e foro na Rua Albano Muller, no. 780, Sala 1, Centro, CEP: 83.260-000, Matinhos – Paraná, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41209236985 por despacho exarado em sessão de 20 de dezembro de 2020 e última alteração contratual sob o no. 20210641380 em 01.02.2021. **RESOLVEM**, por intermédio deste instrumento particular de alteração, promover sua decima primeira alteração contratual, de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o **ELI MOCELIN CECCON JUNIOR**, (já qualificado), o qual possuía na sociedade 500.000 ((quinhentas mil) quotas, totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que vende e transfere em sua totalidade ao sócio ingressante **AILSON CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Colombo/PR, nascido em 11.07.1994, empresário, residente e domiciliado na Rua Mario Strapasson, no. 750, Imbuial, CEP: 83.415-256, Colombo - Paraná, portador da Cédula de Identidade RG no. 109698814 SESP/PR, CPF/MF no. 092.045.799-19 e Carteira Nacional de Habilitação no. 06576219748 DETRAN/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude da transferência de quotas, o Capital Social na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, assim distribuído **AILSON CARVALHO DA SILVA**, 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR/R\$
AILSON CARVALHO DA SILVA	100	500.000	500.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio vendedor dá plena razão e total quitação das quotas ora transferidas ao sócio remanescente, nada mais tendo a reclamar em qualquer tempo ou lugar.



ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 13.729.206/0001-07

NIRE: 41209236985

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha 02 de 06

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor à terceiros.

Parágrafo Único – Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio: **AILSON CARVALHO DA SILVA**, dispensado da prestação de caução. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei no. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado às disposições da referida Lei no. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 13.729.206/0001-07

NIRE: 41209236985

- a) **AILSON CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Colombo/PR, nascido em 11.07.1994, empresário, residente e domiciliado na Rua Mario Strapasson, no. 750, Imbuial, CEP: 83.415-256, Colombo - Paraná, portador da Cédula de Identidade RG no. 109698814 SESP/PR, CPF/MF no. 092.045.799-19 e Carteira Nacional de Habilitação no. 06576219748 DETRAN/PR.



ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 13.729.206/0001-07

NIRE: 41209236985

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha 03 de 06

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o no. 13.729.206/0001-07, com sua sede e foro na Rua Albano Muller, no. 780, Sala 1, Centro, CEP: 83.260-000, Matinhos – Paraná, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41209236985 por despacho exarado em sessão de 20 de dezembro de 2020 e última alteração contratual sob o no. 20210641380 em 01.02.2021, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sua sede e foro na Rua Albano Muller, no. 780, Sala 1, Centro, CEP: 83.260-000, Matinhos – Paraná. (art. 997 II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem o ramo de atividades de CONSULTÓRIO MÉDICO PARTICULAR COM TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA; SERVIÇO MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE; ATIVIDADE DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA, RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; HOMECARE; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NO DOMICÍLIO; ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE DO DOMICÍLIO; ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; ATIVIDADE DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL, E DEPENDÊNCIA QUÍMICA; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIA COLETIVAS E PARTICULARES; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO; ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE.



ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 13.729.206/0001-07

NIRE: 41209236985

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha 04 de 06

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 24 de maio de 2011. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, assim distribuído **AILSON CARVALHO DA SILVA**, 500.000 ((quinhentas mil) quotas, totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR/R\$
AILSON CARVALHO DA SILVA	100	500.000	500.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional e inclusive no exterior, obedecendo às disposições legais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo Único - A reunião dos sócios será realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para este, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contando a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo estipulado e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio alienante liberado para oferecimento à terceiros as quotas de sua propriedade.

ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 13.729.206/0001-07

NIRE: 41209236985

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha 05 de 06

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor à terceiros.

Parágrafo Único – Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio: **AILSON CARVALHO DA SILVA**, dispensado da prestação de caução. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)


CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação do sócio, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços no mínimo, após a integralização. A investidura do administrado designado em ato separado deverá obedecer as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestar à sociedade, os sócios administradores, receberão à título de pró-labore, a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas permitidas à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros ou prejuízos se existirem, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. (art. 1.065, CC/2002)



ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 13.729.206/0001-07

NIRE: 41209236985

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha 06 de 06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foi eleito o foro de Matinhos - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a fielmente cumpri-los em todos os seus termos.

Matinhos - PR, 21 de outubro de 2021.

AILSON CARVALHO DA SILVA

ELI MOCELIN CECCON JUNIOR





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02411777906	ELI MOCELIN CECCON JUNIOR
09204579919	AILSON CARVALHO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2021 15:31 SOB Nº 20217177948.
 PROTOCOLO: 217177948 DE 22/10/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107836210. CNPJ DA SEDE: 13729206000107.
 NIRE: 41209236985. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2021.
 ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Handwritten signature and initials

000113



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.729.206/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2011
NOME EMPRESARIAL ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALBANO MULLER	NÚMERO 780	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 83.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATINHOS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ELICECCON@BOL.COM.BR	TELEFONE (41) 9147-5897
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2022 às 09:47:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

000114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA




NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.729.206/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2011	
NOME EMPRESARIAL ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALBANO MULLER	NÚMERO 780	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 83.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELICECCON@BOL.COM.BR	TELEFONE (41) 9147-5897		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2022 às 09:47:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

		MUNICIPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		DATA DE EMISSÃO 13/01/2022
				DATA DE VALIDADE 31/12/2022
9/2022				
A SECRETARIA MUNICIPAL CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO.				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CFP / CNPJ	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE	
42112	13.729.206/0001-07		24/05/2011	
NOME / RAZÃO SOCIAL				
460974 - ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA				
NOME FANTASIA / SOBRENOME				
ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA				
OBSERVAÇÃO				
<p>a. O pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento regular deverá ser anual, conforme prevê a Lei n° 767/2001, cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.</p> <p>b. Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei n° 767/2001.</p> <p>c. É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou velucos nas ruas, praças estradas e caminhos públicos, Lei n° 1051/2006 - art. 53.</p> <p>d. Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 10 da Lei 767/2001.</p> <p>e. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.</p> <p>f. A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.</p> <p>g. Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, informar antecipadamente a Divisão de Alvará e ISSQN para as providências legais cabíveis e evitando as penalidades do art. 10 da Lei n° 767/2001.</p>				
 José Carlos Do Espírito Santo Prefeito Municipal		 Willian Dos Santos Rodrigues Diretor De Tributação		
Autenticidade: WIS031201-8862-PERINJBWKVZKJ-6 Este documento é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1				


 29 2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 13.729.206/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:19 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **1586.23EE.D2AF.B1A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000117

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026901418-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.729.206/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins, que o(a) CONTRIBUINTE abaixo especificado(a), que foram encontrados débitos não vencidos junto à Fazenda Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer outras dívidas que vierem a ser apuradas.

CONTRIBUINTE: ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 13.729.206/0001-07

Ano	Parcela Sub-Receita	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Total
2022	6 ISS por homologação - Mensal	20/07/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	7 ISS por homologação - Mensal	22/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	8 ISS por homologação - Mensal	20/09/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	9 ISS por homologação - Mensal	20/10/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	10 ISS por homologação - Mensal	22/11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	11 ISS por homologação - Mensal	20/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	12 ISS por homologação - Mensal	20/01/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A presente Certidão tem validade de **30 dias** a partir da data de sua emissão.

Matinhos, 05 de maio de 2022.

Autenticidade: WGT221205-000-QPZJHCOZMJFKUD-1

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1>

v.

000119

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.729.206/0001-07
Razão Social: ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA
Endereço: RUA ALBANO MULLER 780 SALA 1 / CENTRO / MATINHOS / PR / 83260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2022 a 23/06/2022

Certificação Número: 2022052501363767567678

Informação obtida em 06/06/2022 12:49:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.729.206/0001-07

Certidão n°: 309358/2022

Expedição: 06/01/2022, às 09:30:49

Validade: 04/07/2022 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.729.206/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

vg
10/



ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Rua Albano Muller 780, sala 1, Centro, Matinhos-PR
CNPJ: 13.729.206/0001-07

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À

Comissão Permanente de Licitação
 Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

Declaramos para fins do Chamamento Público nº 03/2022 que a empresa **ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, com CNPJ nº **13.729.206/0001-07**, situada à **Rua Albano Muller, Nº 780**, bairro **Centro**, na cidade de **Matinhos-PR**, que:

I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.

III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Matinhos, 06 de junho de 2022.

AILSON	Assinado de forma
CARVALHO DA	digital por AILSON
SILVA:0920457	CARVALHO DA
9919	SILVA:09204579919
	Dados: 2022.06.06
	11:13:05 -03'00'

ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ 13.729.206/0001-07
AILSON CARVALHO DA SILVA
RG 10.969.881-4 SESP-PR
CPF 092.045.799-19

13.729.206/0001-07
ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA
 Rua Albano Müller, Nº 708, Sala 1
 Bairro: Centro - CEP: 83260-000
MATINHOS - PARANÁ

19

20



ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA
 Rua Albano Muller 780, sala 1, Centro, Matinhos-PR
 CNPJ: 13.729.206/0001-07

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de Bocaiúva do Sul

Comissão Permanente de Licitações

Referente: edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2022**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº **03/2022**, instaurado pelo Município de Bocaiuva do Sul – PR, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.

II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III. Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).

IV. Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).

V. Que o (a) responsável legal da empresa é o Sr. **Ailson Carvalho da Silva**, Portador do RG sob nº **10.969.881-4** e CPF nº **092.045.799-19**, cuja função/cargo é **Sócio Proprietário**, responsável pela assinatura do Contrato.

Matinhos, 06 de junho de 2022.

AILSON	Assinado de forma
CARVALHO DA	digital por AILSON
SILVA:0920457	CARVALHO DA
9919	SILVA:09204579919
	Dados: 2022.06.06
	11:13:20 -03'00'

ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
 CNPJ 13.729.206/0001-07
 AILSON CARVALHO DA SILVA
 RG 10.969.881-4 SESP-PR
 CPF 092.045.799-19

13.729.206/0001-07
ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA
 Rua Albano Müller, Nº 708, Sala 1
 Bairro: Centro - CEP: 83260-000
MATINHOS - PARANÁ

19



ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Rua Albano Muller 780, sala 1, Centro, Matinhos-PR
CNPJ: 13.729.206/0001-07

CONTINUAÇÃO DECLARAÇÃO UNIFICADA.

VI. Que em caso de qualquer comunicação futura referente e este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

a. E-mail: zurichlicita@hotmail.com

b. Telefone: (41)99166-6186

VII. Dados Bancários

BANCO: **Santander**

AGÊNCIA: **0975**

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: **Av. Ver. Toaldo Túlio, 3830 – Santa Felicidade, Curitiba-PR, 82300-332**

CONTA CORRENTE N.º: **13000551-8**

Matinhos, 06 de junho de 2022.

<p>AILSON CARVALHO DA SILVA:09204579 919</p>	<p>Assinado de forma digital por AILSON CARVALHO DA SILVA:09204579919 Dados: 2022.06.06 11:13:36 -03'00'</p>
---	--

ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ 13.729.206/0001-07

AILSON CARVALHO DA SILVA

RG 10.969.881-4 SESP-PR

CPF 092.045.799-19

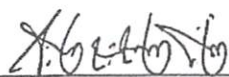
13.729.206/0001-07
ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA
 Rua Albano Müller, Nº 708, Sala 1
 Bairro: Centro - CEP: 83260-000
MATINHOS - PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA DO SUL - PARANÁ**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, e INEXISTÊNCIA DE
RESTRICÇÃO DE FORNECIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, situada à rua: Carlos Alberto Ribeiro, 21, Centro – Bocaiúva do Sul - Pr. Vem por meio deste atestar a pedido e a quem de interesse for, que a empresa Zurich Gestão em Saúde LTDA, inscrito sobre o CNPJ/MF nº 13.729.206/0001-07, prestou serviços na área de saúde, referente aos contratos nº 3/2021, 7/2021 e 14/2020 (Serviços Médicos, Serviços Gerais, Motoristas, Especialidades, Profissionais em Enfermagem), assim declaramos a inexistência de restrição de fornecimento, e a capacidade técnica da empresa para tal serviço.

Bocaiúva do Sul, 06 de Junho de 2022.



Gerson Antonio Agibert Cavassin
Secretario Municipal de Saúde

Rua Quintino Bocaiuva, 654 – Centro – Bocaiúva do Sul - CEP
83450-000 - Tel.: (41) 3658-1551





ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Rua Albano Muller 780, sala 1, Centro, Matinhos-PR
CNPJ: 13.729.206/0001-07

ANEXO IV
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao
 Município de Bocaiúva do Sul
 Comissão Permanente de Licitações
 Referente: edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2022**
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.**

A empresa **ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **13.729.206/0001-07**, neste ato representada por Sr. **Ailson Carvalho da Silva**, cargo **Sócio Proprietário**, RG **10.969.881-4**, CPF **092.045.799-19**, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, em estrito cumprimento ao previsto no Edital.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.676,01	R\$ 68.112,12
2	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.676,01	R\$ 68.112,12
3	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 4.812,47	R\$ 57.749,64
4	Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 6.369,50	R\$ 76.434,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 270.407,88R\$ (Duzentos e Setenta mil Quatrocentos e Sete e Oitenta e Oito Centavos)

Matinhos, 06 de junho de 2022.

AILSON CARVALHO Assinado de forma digital
 DA por AILSON CARVALHO
 DA SILVA:09204579919
 SILVA:09204579919 Dados: 2022.06.06
 11:26:00 -03'00'

ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ 13.729.206/0001-07
AILSON CARVALHO DA SILVA
RG 10.969.881-4 SESP-PR
CPF 092.045.799-19

13.729.206/0001-07
ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
 Rua Albano Müller, Nº 708, Sala 1
 Bairro: Centro - CEP: 83260-000
MATINHOS - PARANÁ

[Handwritten signature]
 U. del.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS - PR
Dra. Silvia Maria de Paula Lenz Cesar -Distribuidor Público

000126

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA: ANTONINA, 200 - CAIUBÁ
MATINHOS/PR - 83260000

TITULAR
SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR
JURAMENTADO
ANDRESSA ANDRADE FERREIRA

Certidão Negativa

FALÊNCIA E CONCORDATA COM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição TABELIONATO (Escrituras) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ 13.729.206/0001-07, no período compreendido desde 14/12/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.



MATINHOS/PR, 25 de Maio de 2022, 09:16:48

SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR

SILVIA MARIA DE
PAULA LENZ
CESAR:834183939
34

Digitally signed by SILVIA MARIA DE
PAULA LENZ CESAR:83418393934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=40312993000151, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(em branco), cn=SILVIA
MARIA DE PAULA LENZ
CESAR:83418393934
Date: 2022.05.26 09:17:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3513 / 2022

DATA: 07/06/22 - 9:07
Requerente: 127-ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CPF/CNPJ: 13.729.206/0001-07 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: , 378
Complemento: **Bairro**
Cidade: -PR **CEP:**
Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 77-PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA

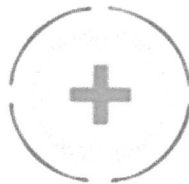
CHAMADA PÚBLICA 003/2022

Não foram vinculados arquivos

Zona: **Quadra:** **Data:** 07/06/2022 **Cadastro**

Sua senha é: 77171

Funcionário



ZÜRICH
GESTÃO EM SAÚDE

NOME DO FORNECEDOR:
ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ:

13.729.206/0001-07

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

zurichlicita@hotmail.com

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CNPJ: 76.105.592/0001-78

PROCESSO: Nº: 3513 / 2022

DATA 07/06/2022

ASSUNTO: PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA

REQUERENTE: ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA

DESTINO: Departamento de Licitações



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE


Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2022, às 13:30 horas, foi aberto os envelopes referente ao chamamento público para credenciamento nº 3/2022, dos participantes ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA, MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e VCI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, sob presidência da Senhora Viviane Aparecida de Deus e membros Elisangela Keppe e Estefania Tavares Freitas Silva Busato. A hora da entrega do envelope foi:

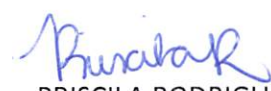
Nº	DIA	HORA	EMPRESA
1	07/06/2022	09:02	MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
2	07/06/2022	09:05	VCI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
3	07/06/2022	09:07	ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 114/2021 e a Procuradora do Município Priscila Rodrigues para proceder a abertura dos envelopes entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto do CREDENCIAMENTO nº 03/2022. A empresa ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA apresentou a Certidão Municipal vencida, como a empresa se enquadra como ME/EPP, abre-se o prazo de 5 dias úteis para apresentação de certidão válida. As empresas MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e VCI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI apresentaram toda a documentação exigida em edital, desta forma sendo consideradas habilitadas. O Chamamento Público permanece em aberto para novos credenciamentos.


VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Presidente


ELISANGELA KEPPE
Membro


ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO
Membro


PRISCILA RODRIGUES
Procuradora do Município

ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Rua Albano Muller 780, sala 1, Centro, Matinhos-PR
CNPJ: 13.729.206/0001-07

CARTA DE DESISTÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022

A empresa Zurich Gestão em Saúde Ltda, inscrita no Cnpj nº 13.729.206/0001-07, situada na rua Albano Mülle nº 780 – Sala 1, Centro, Matinhos – PR.

Solicita a desistência do Chamamento Público nº 3/2022, devido a falta de profissionais para as especialidades solicitadas.

Matinhos, 10 de Junho de 2022.

**AILSON
CARVALHO
DA**

**SILVA:092045
79919**

Assinado de forma
digital por AILSON
CARVALHO DA
SILVA:0920457991

⁹
Dados: 2022.06.10
10:03:49 -03'00'

ZÜRICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ 13.729.206/0001-07
AILSON CARVALHO DA SILVA
RG 10.969.881-4 SESP-PR
CPF 092.045.799-19



000131

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

ATA DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022, às 10:15 horas, recebemos da empresa ZURICH GESTAO EM SAUDE LTDA, um pedido de desistência referente ao chamamento público para credenciamento nº 3/2022. Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 114/2021 para proceder com o andamento do processo. Após a apresentação da carta de desistência, ficam as empresas MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e VCI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI credenciados. Conforme item 10 do edital, o processo será encaminhado para o Gabinete para deliberação sobre a distribuição de demandas. O Chamamento Público permanece em aberto para novos credenciamentos.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Presidente

ELISANGELA KEPPE
Membro

ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO
Membro



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000132

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Data: 10/06/2021

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Gabinete do Prefeito

Encaminha-se para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03 para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, para deliberação sobre a distribuição de demandas.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GABINETE DO PREFEITO

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, distribuir a demanda referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03 para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, autoriza a distribuição a seguir:

Empresa	Especificação dos serviços	Quant.
MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional
MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional
VCI SERVIÇOS MÉDICOS	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional
VCI SERVIÇOS MÉDICOS	Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional

Encaminho o processo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 para Parecer Jurídico quanto a sua legalidade e aprovação para HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Bocaiúva do Sul, 10 de junho de 2022.

ANTONIO LUIZ Assinado de forma digital
por ANTONIO LUIZ
GUSSO:63993120949
Dados: 2022.06.10 16:22:03
-03'00'
GUSSO:6399312
0949
Antonio Luiz Gusso

Prefeito



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

000134

PARECER JURÍDICO 201/2022 HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 03/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Licitações

Assunto: análise de chamamento público com vistas à homologação do processo

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico opinativo relativo à análise jurídico-formal quanto a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do **Chamamento Público nº 03/2022**, que tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço de Nutricionista, Serviço de Assistente Social e Serviço de Biomédico). O credenciamento de profissionais para os cargos citados, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Saúde, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado, realizada a entrega dos envelopes a partir do dia



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

01/06/2022 das 09h às 11h, a qual se manterá aberta para futuros interessados no credenciamento. A primeira data de abertura dos envelopes e de credenciamento foi realizada na data de 09/06/2022 às 13h30m conforme aviso de abertura previamente publicado. Tudo em conformidade com as especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos e de acordo com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar, que as análises técnicas do presente procedimento licitatório não são de competência desta Procuradoria jurídica Municipal, sendo que apenas nos incumbe análise dos aspectos jurídicos.

2.1.1. Primeiramente, destaca-se que o Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a fim de prestar determinado serviço e, embora não previsto expressamente pela Lei geral de licitação nº 8.666/93, é uma hipótese admitida pela



000136

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

doutrina e pela jurisprudência, enquadrando-se como inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Sobre o tema, o Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª ed., às fls. 46 e 47, expõe o seguinte:

“Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. **O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.**

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se **a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.** Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.” (negritamos).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra “Vade Mecum de Licitações e Contratos”, 1ª ed, fls. 786 e 787, fala sobre o assunto, *in verbis*:

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax: Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, **que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento** [Decisão 624/94 – Plenário].

(...) No caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente [Decisão 624/94 – Plenário]”. (negritamos).

Conforme pode-se observar, o credenciamento se mostra o meio adequado para o chamamento de profissionais, uma vez que não há competitividade entre eles, podendo o serviço ser prestado por diversos profissionais da área com igualdade de qualidade.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

2.1.2. Destarte, por ser o presente parecer meramente opinativo se atendo somente aos aspectos legais, não interferindo na discricionariedade da Administração Pública, destacamos que a adjudicação do objeto cabe apenas à comissão permanente de licitação, sem qualquer referência à assessoria jurídica ou procuradorias.

Feita as devidas considerações passamos à análise jurídica.

No presente caso, o chamamento público tem por objetivo a contratação de Serviço de Nutricionista, Serviço de Assistente Social e Serviço de Biomédico para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Saúde. E o credenciamento dos referidos profissionais dará ensejo a contratação por inexigibilidade de licitação, pois não há que se falar em concorrência, uma vez que os profissionais citados desde que preenchidos os dispostos legais e editalícios são hábeis a prestar o serviço.

Compulsando os autos, verifica-se que os atos da comissão permanente de licitação se afeiçoam as disposições legalmente previstas e o referido caso está de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/933 e demais entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto.

000139



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Conclui-se, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente processo de chamamento público.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, opinamos pela APROVAÇÃO do referido procedimento, que credenciou, até o momento, as seguintes empresas:

- MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- VCI SERVIÇOS MÉDICOS.

Salienta-se que em primeiro momento foi também credenciada a empresa ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA., contudo esta pediu desistência, conforme Carta de Desistência (anexa aos autos).

Portanto, as duas empresas credenciadas, até o presente momento, estão aptas a serem convocadas para firmar contrato com esta municipalidade, tendo em vista que o Prefeito Municipal emitiu um documento de Distribuição da demanda, o qual garante a paridade entre as duas credenciadas, tendo restado a distribuição igualitária de profissionais entre estas, estando em conformidade com os dispostos legais.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Destacamos ainda, que o credenciamento deve se manter aberto para futuros interessados e que os credenciados podem ser sucessivamente chamados para a prestação dos referidos serviços respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no item 10 do edital.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta favorável à adjudicação e homologação, por terem sido apresentados os documentos de habilitação do credenciado, juntamente com ata de credenciamento a qual descreve as empresas passíveis de chamamento, assim como de documento de distribuição de demanda, tudo de acordo com o Edital e seus anexos.

Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 24 de junho de 2022.

THALISSA MARIA HOHN
COMPARIN:0858225298
6

Assinado de forma digital por
THALISSA MARIA HOHN
COMPARIN:08582252986
Dados: 2022.06.24 17:30:03
-03'00'

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN
OAB/PR 103.786
Assessora Jurídica Municipal

THALLYTA AKEMY DE BARROS
AMATO:06446164904

Assinado de forma digital por THALLYTA
AKEMY DE BARROS AMATO:06446164904
Dados: 2022.06.27 13:01:47 -03'00'

THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO
OAB/PR 57.102
Advogada do Município



BOCAIÚVA DO SUL
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Inexigibilidade Nº 11/2022

PROCESSO Nº 106/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 27 DE JUNHO DE 2022.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº11/2022

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade nº 11/2022, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de VCI SERVICOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.490.004/0001-38, no valor total de R\$ 126.758,28(cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 34883.519/0001-87, no valor total de R\$ 134.736,36(cento e trinta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 27 de junho de 2022.

Antonio Luiz Gusso

Prefeito



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n ° 11 / 2022

DATA: 27/06/2022

PROCESSO: 106

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A)

Fornecedor: MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.883.519/0001-87

Insc. Estadual:

Endereço: DELEGADO LEOPOLDO BELCZAK, 500

Bairro: CAPAO DA IMBUIA **Cidade:** BOCAIÚVA DO SUL - PR

CEP: 82.800-220

Telefone:

Fornecedor: VCI SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 22.490.004/0001-38

Insc. Estadual:

Endereço: ,

Bairro: **Cidade:** -

CEP:

Telefone:

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	15201	Prestação de serviços de dois profissionais Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	SEV	12.00	11.228,03	134.736,36
1	2	15202	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	SEV	12.00	4.987,45	59.849,40
1	3	15203	Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	SEV	12.00	5.575,74	66.908,88

Total: 261,494.64

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1100610122001420223390340000	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TER
1100610122001420643390340000	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TER
1100610301001320203390340000	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TER

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

CONDIÇÕES GERAIS

DA ENTREGA: A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Secretaria competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

PRAZO DE ENTREGA: PARCELADO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

DESPESAS ACESSÓRIAS: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

MULTA: Conforme Lei Federal n.º 8.666/93.

GARANTIA: Conforme Contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Contrato.

CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, Agência, nº da Agência, nº da Conta e Número do Empenho.



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Deus.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Presidente

Elisangela

ELISANGÉLA KEPPE
Membro

Estefania

ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO
Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000146

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº11/2022

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº11/2022

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade nº 11/2022, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de VCI SERVICOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.490.004/0001-38, no valor total de R\$ 126.758,28(cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 34883.519/0001-87, no valor total de R\$ 134.736,36(cento e trinta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 27 de junho de 2022.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:3D65E383

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2022. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000147

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO 32/2022 - INEXIGIBILIDADE 11/2022

CONTRATO Nº 32/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

CONTRATADO: MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 34.883.519/0001-87.

VALOR: R\$ 134.736,36 (CENTO E TRINTA E QUATRO
MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E
SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 27 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:4266F237

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/06/2022. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 32/2022

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.883.519/0001-87, estabelecida à Rua Delgado Leopoldo Belczak, nº 500, Bairro Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada por Roberto Simoni Neto, portador da cédula de identidade RG nº 10.554.024-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 074.123.609-57, residente e domiciliado na Rua Comendador Zake Sabbag, nº 396, Bairro Atuba, na cidade de Curitiba - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 03/2022 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço de Nutricionista, Serviço de Assistente Social e Serviço de Biomédico).

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.614,01	R\$ 67.368,12
2	Prestação de serviços de Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais para a Atenção Básica.	1 profissional	R\$ 5.676,01	R\$ 67.368,12
VALOR TOTAL			R\$ 134.736,36	

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES



3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificados:

Funcional	Elemento	Desdobra	Desp	Fonte
11.006.10.122.0014.2022	3.3.90.34	01.00	488	00303
11.006.10.122.0014.2064	3.3.90.34	01.00	517	00303
11.006.10.301.0013.2020	3.3.90.34	01.00	547	00303

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Empenho correspondente.
- Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 6.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 6.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 6.5. Aos prestadores de serviço em saúde: estes deverão prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 6.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.8. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- 6.9. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 6.10. Aos prestadores de serviço em saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- 6.12. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 6.14. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 6.15. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 6.16. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.18. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.19. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 6.20. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.21. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

5



7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 122/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

10.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

10.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

10.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do (s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

10.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 10.8., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 11.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no "item 11.4.b" será:



- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

11.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;



V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 27 de junho de 2022.


CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

MEDPLAN SERVICOS
MEDICOS
LTDA:34883519000187

Assinado de forma digital por
MEDPLAN SERVICOS MEDICOS
LTDA:34883519000187
Dados: 2022.09.09 14:55:08 -03'00'

CONTRATADA
ROBERTO SIMONI NETO
MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000157

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO 33/2022 - INEXIGIBILIDADE 11/2022

CONTRATO Nº 32/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

CONTRATADO: VCI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI .

CNPJ: 22.490.004/0001-38 .

VALOR: R\$ 126.758,28 (CENTO E VINTE E SEIS MIL
SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VITE E
OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 27 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:F2803CF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/06/2022. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000158

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 2550, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, publicado no dia 29 de Junho de 2022.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 32/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 33/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

BOCAIÚVA DO SUL, 06 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:0A7526F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2022. Edição 2556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 33/2022

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa VCI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.490.004/0001-38, estabelecida à Avenida Brasília, nº 6759, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada por Ana Claudia Iedowski, portador da cédula de identidade RG nº 7.808.326-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 035.730.599-02, residente e domiciliado na Rua Cascavel, nº 150, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 3/2022 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço de Nutricionista, Serviço de Assistente Social e Serviço de Biomédico).

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
3	Prestação de serviços de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 4.987,45	R\$ 59.849,40
4	Prestação de serviços de Biomédico, carga horária de 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde.	1 profissional	R\$ 5.575,74	R\$ 66.908,88
VALOR TOTAL			R\$ 126.758,28	

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES



3.1. Nos valores estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificados:

Funcional	Elemento	Desdobra	Desp	Fonte
11.006.10.122.0014.2022	3.3.90.34	01.00	488	00303
11.006.10.122.0014.2064	3.3.90.34	01.00	517	00303
11.006.10.301.0013.2020	3.3.90.34	01.00	547	00303

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

5.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 6.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 6.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 6.5. Aos prestadores de serviço em saúde: estes deverão prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 6.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.8. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- 6.9. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 6.10. Aos prestadores de serviço em saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- 6.12. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 6.14. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 6.15. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 6.16. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.18. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.19. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 6.20. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.21. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 122/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

10.3. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

10.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

10.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do (s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

10.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 10.8., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 11.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no “item 11.4.b” será:



- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



000166

PREFEITURA DE

**BOCAIUVA
DO SUL**

- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

11.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;



V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 27 de junho de 2022.


CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

CONTRATADA
ANA CLAUDIA IEDOWSKI

VCI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

VCI SERVICOS
MEDICOS
EIRELI:224900040
00138

NOME:
DOC. Nº:

Assinado de forma digital
por VCI SERVICOS
MEDICOS
EIRELI:22490004000138
Dados: 2022.10.11 09:19:11
-03'00'